PROJETO DE LEI Nº 206/15

Dispõe sobre a circulação de táxis nos corredores exclusivos de ônibus no Município e determina providências conexas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º fica permitido a circulação de veículos táxis, desde que transportando passageiros, nos corredores exclusivos de ônibus no Município, em horários de congestionamento de trânsito.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se horários de congestionamento de trânsito:

I - no período matutino, das 7 horas às 9 horas;

II - no período vespertino e noturno, das 17 horas e 30 minutos às 20 horas.

Art. 3º É proibido o embarque e desembarque de passageiros de táxis ao longo dos corredores de que trata o artigo 1º.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as sanções previstas no Código de Transito Brasileiro (CTB) - (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) e em normas expedidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a Lei em 180 dias após sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2015.

GERALDO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

A mobilidade urbana já é um temor nas metrópoles do Brasil. Observamos em praticamente toda cidade de grande porte do país, inclusive em nossa capital Salvador, o crescimento acelerado de veículos e a dificuldade de trafegar nas ruas.

Tal fato já levou a varias cidades, a medidas extremas, como o rodízio de veículos. Com a facilidade para a compra de um novo veiculo aumentada, precisamos evitar que a nossa cidade chegue a esse ponto. Sendo assim, seria bom que os taxistas pudessem trafegar pelos corredores desafogando

as ruas e como a uma cobrança no seu serviço, para melhorar a situação do seu cliente, chegando mais rápido e pagando o valor certo pelos seus serviços.

O Presente Projeto que vos apresento não é nenhuma novidade; na cidade de São Paulo já é Norma Municipal há muito tempo, em Goiânia e em Recife também já possui essa nova Lei.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2015.

GERALDO JÚNIOR